



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando 089/2026

Taquari, 02 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitação

Vimos encaminhar pedido de aditivo de **valor da empresa MH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 49.485.080/0001-01**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 049/2025.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo de valor a maior (+)** de **R\$ 13.925,00 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais)** ao contrato acima citado, conforme planilha detalhada em anexo, devido a necessidade de adequação do projeto, de forma a qualificar a obra e atender as normas vigentes.

Os valores estão de acordo com o contrato com base na referência SINAPI e em conformidade com os preços de mercado.


Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



REQUISIÇÃO Nº 33099

Dotação Reduzida: 15498 - CONSTR., AMPL.,REFORMA DE OBR. **Fornecedor:** MH CONSTRUTORA LTDA
Projeto/Atividade: 1929 - CONSTR., AMPL.,REFORMA DE OBRA **Local de Estoque:** SECRETARIA DE OBRAS
Rubrica: 4490.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO
Recurso Vinculado: 100001 - RECURSO LIVRE

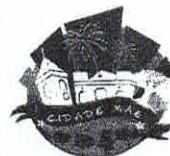
Obs.: Aditivo do Contrato nº 049/2025. Cobertura dos Bombeiros.

Solicitante
Henrique Santos Labres
Secretario de Planejamento



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N.: 700/2025

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 536/2025

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, sobre a viabilidade de aditar o prazo de execução e vigência e acréscimo dos serviços contratados ao **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. 049/2025**, originário da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, firmado com a empresa **MH CONSTRUTORA LTDA - CNPJ sob o nº 49.485.080/0001-01**, que tem como objeto a execução de obra de construção de estrutura metálica para cobertura de veículos no Corpo de Bombeiros Militar, neste município de Taquari/RS, pelo valor total de **R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)**.

Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, Engenheiro Civil, aduz a necessidade de aditar o prazo de execução e vigência e acréscimo dos serviços contratados seguintes termos:

"Vimos por meio deste, solicita parecer jurídico para aditivo de prazo de execução exigência de mais 30 dias a contar de 26/09/2025, para formalização do aditivo de valor, pagamento final e elaboração do termo de recebimento da obra.

Solicitamos também parecer jurídico para aditivo de valor a maior(+) de R\$ 13.925,00 treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao contrato acima citado, conforme planilha detalhada em anexo, devido a necessidade de adequação do projeto, de forma a qualificar a obra e atender as normas vigentes.

Os valores estão de acordo com O contrato com base na referência SINAPI e em conformidade com os preços de mercado."



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Taquari - RS

I - DO ATIVO DE PRAZO

No que concerne à prorrogação do prazo de execução/vigência do contrato, tal hipótese está amparada no art. 111 da Lei 14.133/2021¹, uma vez que o setor responsável entendeu ser possível este aditivo de prazo sem que seja aberto processo administrativo neste momento, sendo necessário a prorrogação do prazo para formalização do aditivo de valor, pagamento final e elaboração do termo de recebimento da obra.

II - DO ATIVO DE PRAZO

Sob o ponto de vista jurídico, o contrato em questão pode ser objeto de aditivo, uma vez que se encontra em plena vigência e trata do mesmo objeto e o acréscimo pretendido está dentro do limite legal estabelecido no art. 125 combinado como o art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2024:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:
(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo

¹ Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Instituto de Taquari - RJ

jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 25 de setembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando 536/2025

Taquari, 23 de setembro de 2025.

Manuela J. Moura

De: Secretaria de Planejamento

Para: Jurídico

Vimos encaminhar pedido de aditivo de **prazo e valor da empresa MH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 49.485.080/0001-01**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 049/2025.

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico para **aditivo de prazo de execução e vigência de mais 30 dias** a contar de 26/09/2025, para formalização do aditivo de valor, pagamento final e elaboração do termo de recebimento da obra.

Solicitamos também parecer jurídico para **aditivo de valor a maior (+) de R\$ 13.925,00 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) ao contrato acima citado**, conforme planilha detalhada em anexo, devido a necessidade de adequação do projeto, de forma a qualificar a obra e atender as normas vigentes.

Os valores estão de acordo com o contrato com base na referência SINAPI e em conformidade com os preços de mercado.


Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Taquari – RS

Setor de Engenharia / Comissão de Fiscalização de Obras

Ref.: Solicitação de Aditivo Contratual – Contrato referente à execução de estrutura metálica no Corpo de Bombeiros Militar

Prezados Senhores,

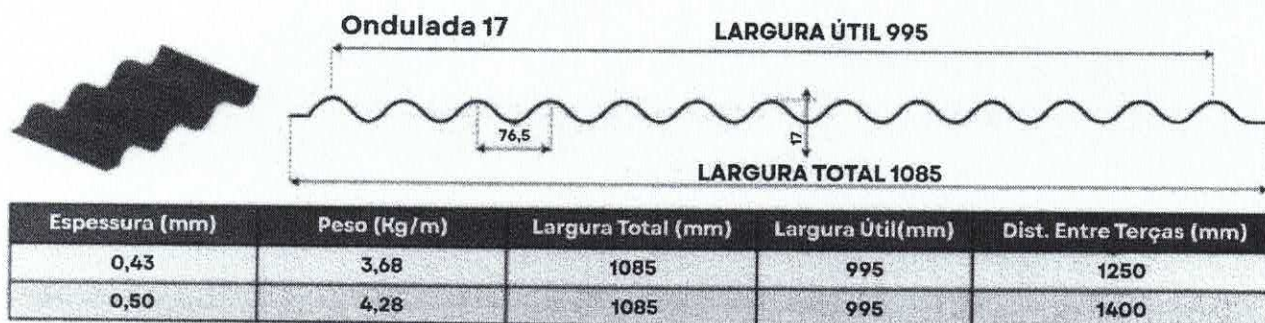
A empresa **MH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.485.080/0001-01**, na qualidade de contratada para a execução da obra de **construção de estrutura metálica para cobertura de veículos no Corpo de Bombeiros Militar deste Município**, vem, respeitosamente, requerer **aditivo contratual**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de ajustes técnicos imprescindíveis à segurança e conformidade da execução da obra.

1. Inclusão de Terças Intermediárias

O projeto arquitetônico e estrutural integrante do certame licitatório prevê a instalação de **sete (7) linhas de terças**, com espaçamento médio de **2,064 metros** entre elas. No entanto, tal configuração **contraria as especificações técnicas dos principais fabricantes de telhas metálicas**, os quais recomendam



espaçamento **máximo de 1,40 metros entre apoios**, a fim de garantir a adequada estanqueidade e resistência da cobertura.



Dessa forma, torna-se tecnicamente necessário o acréscimo de **seis (6) linhas de terças intermediárias**, o que representa um aumento de **aproximadamente 455 kg** de estrutura metálica. Considerando o valor unitário constante no contrato vigente, de **R\$ 24,28/kg**, o valor adicional estimado para este item é de **R\$ 11.047,40**.

$$3.801,70 \text{ Kg} \times 24,28 = 9.243,40$$

2. Inclusão de Sistema de Contraventamento

Adicionalmente, verificou-se que o projeto básico **não contempla a execução de contraventamentos**, os quais são essenciais para garantir a **estabilidade global da estrutura**, conforme preceituam as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios**.

A ausência de contraventamentos compromete a rigidez e a segurança da estrutura, principalmente quanto à resistência a ações laterais,

como ventos, podendo gerar deslocamentos e instabilidade. Para a adequada execução desse sistema, serão necessários os seguintes materiais:

- 26 (vinte e seis) barras de ferro redondo 3/8"; $26 \times 12 \times 0,617 = 192,50 \text{ kg}$
- 6 (seis) barras rosqueadas 3/8"; $6 \times 6 \times 0,617 = 22,21 \text{ kg}$
- 2 (duas) barras de cantoneira 2" x 3/16"; $3,63 \text{ kg/m} \times 6 \text{ m} \times 2 = 43,56 \text{ kg}$

O peso total estimado para o conjunto é de **185 kg**, o que, à razão de **R\$ 24,28/kg**, perfaz o montante de **R\$ 4.491,80**.

Valor Total do Aditivo

A soma dos acréscimos acima mencionados resulta no valor total de **R\$ 15.539,20**. Todavia, considerando o limite legal de **25% de acréscimo para contratos de obras e serviços de engenharia**, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a empresa requerente **aceita, para fins de viabilização da solicitação, o aditivo no valor máximo permitido de R\$ 13.925,00**, caso o Município opte por contemplar os dois itens ora pleiteados.

Destaca-se que, **na hipótese de não aprovação do aditivo solicitado**, a empresa **não poderá garantir a estanqueidade e a segurança estrutural da cobertura metálica**, o que poderá comprometer o desempenho e a durabilidade da obra. Assim, caso opte pela execução conforme originalmente previsto, solicitamos que o engenheiro responsável técnico, nomeado pela Prefeitura Municipal, se manifeste formalmente quanto à aceitação da estrutura sem os

reforços recomendados, assumindo integral responsabilidade técnica pela segurança e funcionalidade da mesma.

Na certeza de contarmos com a compreensão e colaboração de Vossas Senhorias, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lajeado, 16 de julho de 2025.

MH
CONSTRUTORA
LTDA:49485080
000101

Assinado de forma
digital por MH
CONSTRUTORA
LTDA:49485080000101
Dados: 2025.07.16
14:35:52 -03'00'

MH Construtora Ltda

49.485.080/0001-01

Marcia Maria Hahn

gov.br

Documento assinado digitalmente
CESAR LUIS RODRIGUES FACHINI
Data: 16/07/2025 14:26:13-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Luís Rodrigues Fachini

Responsável técnico

Engenheiro Civil

CREA RS212654



[illegible]

Corte AA
Escala: 1/75

ARQ
02/02